

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DAS
CALDEIRAS E OUTROS VASOS SOB PRESSÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A THERMOAMBIENTAL DO
BRASIL LTDA. - ARTEMEC**

Processo E-Doc 20190002.00202 – 1 CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18 entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **THERMOAMBIENTAL DO BRASIL LTDA. - ARTEMEC**, inscrita no CNPJ nº 05.575.239/0001-33, localizada na Avenida São João, nº. 200, Qd. 07, Lt 02, Vila Maria José, Goiânia-GO, CEP: 74.815-475, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de segurança das caldeiras e outros vasos sob pressão para atender às necessidades do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, conforme constante do Anexo I do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Integram o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a Carta Cotação e seus respectivos Anexos naquilo que for aplicável.

Cláusula Segunda – DAS EXECUÇÃO DOS SERVIÇO CONTRATADOS

O presente contrato contempla:

- a) Inspeção de segurança anual, por profissional habilitado, compreendendo o exame interno, externo e hidrostático com preenchimento de check-list,

gccs

1/13

contendo início e término da inspeção, relatório específico quando da finalização do serviço no início da vigência do contrato;

- b) Inspeção de segurança mensal, por profissional habilitado, sendo necessária realização de vistoria, check-list contendo início e término da inspeção, relatório específico quando o serviço for finalizado, orientando e/ou solicitando a compra ou qualquer ajuste para os equipamentos em questão, e inspeção das válvulas de segurança (a calibração das válvulas de segurança são de responsabilidade do Profissional Habilitado responsável pela manutenção e inspeção de caldeiras);
- c) Inspeção de segurança extraordinária, quando necessário;
- d) Relatório de Inspeção da caldeira que contenha no mínimo os requisitos da NR-13;
- e) Relatório de Inspeção dos Vasos de Pressão que contenha no mínimo os requisitos da NR-13;
- f) Treinamento para os operadores de caldeiras e autoclave;
- g) Treinamento específico de estágio prático, na operação da própria caldeira que operará, o qual deverá ser supervisionado e documentado;
- h) Análise físico-química da água da caldeira e emissão de laudo;
- i) Medição anual dos gases provenientes da combustão, para fora da área de operação atendendo às normas ambientais vigentes;
- j) Obrigatoriedade de acompanhamento por parte do SESMT e do Operador de Caldeira nas inspeções de qualquer natureza;
- k) Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- l) Encaminhamento de cópia do "Relatório de Inspeção" para o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde;

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste contrato deverão ser realizadas 12 (doze) inspeções, sendo 01 (uma) anual e 11 (onze) mensais, sendo que a primeira será a anual e todas obedecerão às seguintes condições:

Parágrafo Segundo – A primeira inspeção ANUAL será realizada em todos os equipamentos listados nas Tabelas dos ANEXOS imediatamente após assinatura do contrato, compreendendo:

- a) Exame interno quando aplicável, e externo em todos equipamentos;
- b) Teste hidrostático nos equipamentos, quando aplicável;

gccc

2/13

- c) Registro fotográfico ou ultrassônico da parte interna dos equipamentos, quando possível;
- d) Elaboração de Relatório de Inspeção;
- e) Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – CREA – GO;

Parágrafo Terceiro – As inspeções mensais serão realizadas em todos os equipamentos listados nos Anexos da Carta Cotação, compreendendo:

- a) Exame interno, quando aplicável, e externo em todos equipamentos;
- b) Teste de válvulas de segurança, quando possível;
- c) Elaboração de relatório específico de inspeção mensal.

Parágrafo Quarto – As inspeções extraordinárias, quando necessárias, poderão ser realizadas em todos os equipamentos listados nos Anexos da Carta Cotação, ANEXO e devem acontecer quando da ocorrência de eventualidades, compreendendo:

- a) Exame interno, quando aplicável, e externo em todos equipamentos;
- b) Teste de válvulas de segurança, quando possível;
- c) Elaboração de Relatório específico.

Parágrafo Quinto - Para o cumprimento do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** deve verificar toda a documentação da caldeira e outros vasos sob pressão, tais como: prontuário, manual, registros de segurança e outros documentos necessários para atender à legislação em vigor, bem como revisar e/ou reconstituir os que porventura estejam faltando, compreendendo:

- a) Manual de Operação atualizado, em língua por portuguesa, conforme NR-13; 13.4.3.1;
- b) Manual de operação próprio ou instruções de operação contidas no manual de operação de unidade onde estiver instalado, em língua por portuguesa, conforme NR-13: 13.4.3.1;
- c) Elaboração de Relatório de Inspeção.

Parágrafo Sexto – A análise físico-química da água da caldeira deverá ser realizada bimestralmente em cada caldeira, sendo uma análise mensal, compreendendo:

- a) Emissão de laudo por laboratório credenciado;

gccs

3/13

b) Elaboração de Relatório de Inspeção.

Parágrafo Sétimo – A medição anual dos gases provenientes da combustão emitidos pela caldeira deverá ser realizada nas caldeiras, para fora da área de operação atendendo às normas ambientais vigentes, compreendendo:

- a) Fornecimento de laudo da emissão de poluentes;
- b) Elaboração de relatório específico

Parágrafo Oitavo – O treinamento anual de reciclagem para operadores de caldeira e autoclaves, deverá ser realizado com todos os operadores de caldeira e autoclaves e substitutos. Devendo ser realizado em 4 (quatro) treinamentos de 2 horas-aula cada.

Parágrafo Nono – A supervisão em treinamento específico de estágio prático para operadores deverá contemplar todos os operadores de caldeira e autoclaves, que vierem a ser contratados ou terceirizados, conforme necessidade. O referido treinamento de operação deverá ser realizado, na própria caldeira que operará, sendo o evento supervisionado e documentado. A supervisão consiste na orientação inicial para a operação da caldeira, e o estágio deverá ser realizado em conjunto com os operadores mais experientes que já operam o equipamento.

Parágrafo Décimo – As inspeções devem ser realizadas apenas por Profissional Legalmente Habilitado, não sendo autorizado qualquer outro tipo de profissional a não ser Engenheiro Mecânico.

Parágrafo Décimo Primeiro– A **CONTRATADA**, deverá apresentar o diploma de Engenharia Mecânica, reconhecido pelo Ministério da Educação do seu respectivo responsável técnico, bem como estar regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar serviços de inspeção em caldeiras, autoclaves boilers e vasos de pressão instalados na sede da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- b) Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

gccs

4/13

- c) Responsabilizar-se por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à contratante em decorrência de ação negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços objeto do presente contrato;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir com os prazos legais de inspeção, emissão de relatórios e registro exigidos pelo CREA-GO, DRT-GO e pela S.R.T.E;
- f) Criar e executar o Programa/Plano de Inspeção em tubulação de GLP e também da Rede de Vapor;
- g) Fornecer os EPI's adequados para o trabalho de inspeção
- h) Garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço ou demissão de empregados, descanso semanal, licenças, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato, cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- j) Apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal, relatório das atividades realizadas;
- k) Mencionar no corpo da nota fiscal o mês de competência correspondente ao mês do serviço prestado, o número do Processo E-Doc 20190002.00202-HUGOL e o número do Contrato de Gestão 003/2014 SES-GO;
- l) Enviar nota fiscal e certidões negativas em tempo hábil para o processamento do pagamento;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e sócios, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

- n) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, seguro, frete, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação ou no seu transporte cujas despesas correrão por sua conta;
- o) Disponibilizar profissionais necessários e suficientes para a fiel execução do presente contrato;
- p) Pugnar pela qualidade dos atendimentos que serão prestados aos pacientes, não denegrindo, aviltando ou subestimando o nome do CRER e os serviços prestados, preservando a integridade moral dos seus pacientes e bom nome da AGIR e do HUGOL;
- q) Substituir, a qualquer momento, a seu critério e/ou a pedido da **CONTRATANTE**, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares, qualquer profissional, na execução dos serviços;
- r) Garantir que seus empregados compareçam à Instituição portando crachá de identificação, bem como fornecer Equipamentos de Proteção Individual;
- s) Responsabilizar-se, integralmente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato, utilizando de forma segura e cuidadosa os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação dos mesmos;
- t) Garantir que seus empregados zelem pelo patrimônio da **CONTRATANTE**, utilizando de forma segura e cuidadosa os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação dos mesmos;
- u) Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, as mesmas condições que possibilitaram a sua contratação, sob pena de rescisão do mesmo;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando formalmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- b) Realizar a conferência, análise e validação da fatura apresentada conforme os requisitos de pagamento contratados;

- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato;
- d) Prestar informações claras e precisas à **CONTRATADA**, possibilitando o fiel cumprimento do contrato;
- e) Designar o setor ou colaborador ao qual reportará a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, solicitação de providências e/ou cumprimento de condições de contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, conforme exposto nas cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Informar a **CONTRATADA** sobre alterações de normas internas, técnicas ou administrativas, que podem impactar na prestação do serviço;
- h) Realizar a conferência e validação do relatório encaminhado pela **CONTRATADA** até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços e, posterior autorização de emissão da Nota Fiscal.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal da presente contratação é estimado em **R\$ 2.683,33 (dois mil seiscientos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**. Sendo o valor anual estimado em **R\$ 32.199,96 (trinta e dois mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, em conformidade com o ANEXO I, parte integrante deste Contrato, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos neste instrumento incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DAS GLOSAS

As faturas dos atendimentos em infectologia será analisada pelo setor responsável e diante da análise poderão ser aplicadas glosas nos seguintes casos: observância de descumprimento de carga horária registrada, falta de registro de evolução/ prescrição ou projeto terapêutico em prontuário.

gccs

7/13

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o quantitativo de horas prestadas no mês;

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no *caput* será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
ITAU	7832	10100-5

Parágrafo Quinto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Sexto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo E-Doc 20190002.00202-HUGOL e o número do Contrato de Gestão 003/2014 SES-GO e seu(s) aditivo(s) vigente(s).

Parágrafo Nono – Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pela **CONTRATANTE** ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes, através de termo aditivo, vedada a sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – O contrato terá prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive suas eventuais prorrogações a 60 (sessenta) meses, ficando a AGIR autorizada a rescindi-lo unilateralmente, a qualquer tempo, no caso de fim da vigência do contrato de gestão.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Segunda – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes **DECLARAM**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

gccs

9/13

Cláusula Décima Terceira – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Quarta – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A CONTRATADA declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Cláusula Décima Quinta – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega ou prestação de serviço, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Sexta – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto, sem prejuízo aos pagamentos dos serviços prestados, por: rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Sétima – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade;

Parágrafo Único – É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem consentimento prévio e escrito da gccc

10/13

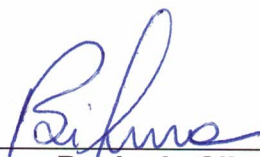
outra parte. A autorização de subcontratação não eximirá a parte da responsabilidade total pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

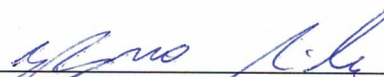
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 30 de março de 2020

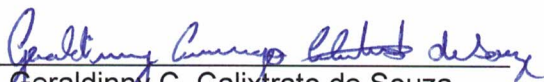


Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

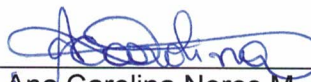


João Pedro Bravo Milagres
Sócio-Administrador / ARTEMEC
731.559.851-00

Testemunhas:



Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

gccc

11/13

ANEXO I

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
Inspeção de Segurança Anual em Caldeira	2	3Inspeção	2.500,00	5.000,00
Exame de documentação		Exame		
Medição de espessura da chapa (ultrassom)		Medição		
Atualização do registro de segurança		Atualização		
Elaboração e fornecimento do relatório de inspeção		Relatório		
Treinamento de reciclagem de Operador de Caldeira (02 horas)	4	Treinamento	155,00	620,00
Inspeção Anual de Segurança em Vaso de Pressão	23	Inspeção	600,00	13.800,00
Exame de documentação		Exame		
Medição de espessura da chapa (ultrassom)		Medição		
Atualização do registro de segurança		Atualização		
Elaboração e fornecimento do relatório de inspeção		Relatório		
Inspeção Anual em central de aquecedores	2	Inspeção	1.295,00	2.590,00
Inspeção Mensal de Segurança em Vaso de Pressão	231	Inspeção	30,00	6.930,00
Inspeção mensal em conjunto de aquecedores	22	Inspeção	100,00	2.200,00

gccs

12/13

Inspeção de Segurança Anual e criação de Plano de Inspeção para Tubulação de Vapor	1	Inspeção	1.060,00	1.060,00
Documentação Impressa	Conj.	Document.	-----	-----
Diagnóstico gerencial inicial de NR-13	1	Diagnóstico		
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica	1	ART		
				Valor Mensal R\$2.683,33
				Valor Total Anual R\$ 32.199,96

B